



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACAJU
força para o desenvolvimento
CNPJ: 15.469.117/0001-96

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 025/2013

Assunto : Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo contratar operações de crédito junto ao Ministério das Cidades através da CEF, na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias, e dá outras providências.

PARECER :

Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 26 de julho de 2.013.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 15.469.117/0001-96

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Vereador **Édio Antonio Resende de Castro**, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, **CONVOCA** os Senhores Vereadores, para **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, no local de costume, na data e horário abaixo especificado com a seguinte **ORDEM DO DIA** :

DATA : 26 / 07 / 2.013

08:00 HS : Discussão, emissão de Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final com referência ao **Projeto de Lei 025/2013**, oriundo do Executivo, que dispõe sobre autorização para contratar operações de crédito junto ao Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias, e dá outras providências, bem como ser efetuada única votação ao citado Projeto de Lei, por estar tramitando em regime de urgência .

Por estarem assim **CONVOCADOS**, firmam e assinam o presente **EDITAL**.

Maracaju/MS, 23 de julho de 2013.


Ver. **Édio Antonio Resende de Castro**
Presidente

CIENTES DA CONVOCAÇÃO :

Ver. Antonio João Marçal de Souza _____

Ver. Bruno Barros Ossuna: *Bru 3. for* _____

Ver. Hélio Albarello _____ :

Ver. Ilson Portela: _____

Ver. João Gomes Rocha : _____

Ver. Laudo Sorrilha Brunet _____

Ver. Ludimar Portela : _____

Ver. Odair Roberto Schwinn: *Odair* _____

Ver. Robert Gustavo Ziemann: *R. Ziemann* _____

Ver. Rodinei da Silva : *Rodinei da Silva* _____

Ver. Sebastião Soares Arguelho : _____

Ver. Thiago Olegário Caminha : *Thiago* _____

ELEMENTO 1

PAR 4º DO ANA 2º

Incluir o parágrafo 3º no artigo 2º do projeto de lei, com o seguinte texto

→

De acordo com o Inc. I do art. 3º da lei nº 1.589 de 26/12/2009 (PPA-2010/2013), fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no PPA-2010/2013, o projeto e o valor constante do art 2º desde projeto de lei.

Art 2º
incluir.

SEBASTIÃO M. JUNHO

da para criar o paragrafo 3º. processamento da despesa so ocorrerá apos a liberaçao dos recursos.

20^o **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**
26/07/2013

PRESIDENTE : EM NOME DE DEUS DA LIBERDADE E DA DEMOCRACIA, DECLARO ABERTA A 20^o SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESSE LEGISLATIVO NO ANO DE 2.013.

PRESIDENTE : ESCLAREÇO AOS SENHORES VEREADORES QUE ESSA REUNIÃO TEM POR FINALIDADE emissão de Parecer das Comissões Permanentes e única discussão e votação ao Projeto de Lei 025/2013, oriundo do Executivo.

PRESIDENTE : PASSA A PALAVRA AO VEREADOR SECRETÁRIO LAUDO SORRILHA BRUNET, PARA VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES E LEITURA DO PROJETO EM PAUTA.

PRESIDENTE: Solicito o Parecer Verbal da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. com as emendas

**Ver. Robert Gustavo Ziemann - Relator
Ver. Thiago Olegário Caminha – Presidente
Ver. Bruno Barros Ossuna - Membro**

Colocar o Parecer em discussão e votação.

Dar o resultado da votação do Parecer.

PRESIDENTE : Solicito o Parecer verbal da Comissão de Orçamento e Finanças. com as emendas

**Ver. Rodinei da Silva - Relator
Ver. Sebastião Soares Arguelho – Presidente
Ver. Hélio Albarello – Membro.**

Colocar o Parecer em discussão e votação.

Dar o resultado da votação do Parecer.

COLOCAR O PROJETO 025/2013, EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PRESIDENTE : DAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PROJETO.

PRESIDENTE: NÃO TENDO MAIS ASSUNTO A TRATAR, DOU POR ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO.

20.....ª **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

26/07/2.013

✓ ANTONIO JOÃO MARÇAL DE SOUZA ✓ ✓
✓ BRUNO BARROS OSSUNA ✓ ✓
✓ ÉDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO BLOCH ✓ ✓
✓ HÉLIO ALBARELLO ✓ ✓
✓ ILSON PORTELA ✓ ✓
✓ JOÃO GOMES ROCHA ✓ ✓
✓ LAUDO SORRILHA BRUNET ✓ ✓
✓ LUDIMAR PORTELA ✓ ✓
✓ ODAIR ROBERTO SCHWINN ✓ ✓
✓ ROBERT GUSTAVO ZIEMANN ✓ ✓
✓ RODINEI DA SILVA ✓ ✓
✓ SEBASTIÃO SOARES ARGUELHO ✓ ✓
✓ THIAGO OLEGÁRIO CAMINHA ✓ ✓

Mensagem Executiva nº 026/2013

Maracaju, 18 de julho de 2013.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Pela presente Mensagem, temos a satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 025/2013, de que trata da autorização para contratação de Operações de Crédito até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) junto ao Ministério das Cidades, tendo como Agente Financeiro a Caixa Econômica Federal.

As Operações de Crédito são constantes do PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRÓ TRANSPORTE, com recursos do FGTS do Governo Federal.

Os produtos financeiros das Operações de Crédito de que trata esta lei, deverão ser gastos exclusivamente na execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem e galerias de águas pluviais e obras complementares urbanas, de acordo com os projetos do Executivo Municipal a serem apresentados e aprovados pela Caixa Econômica Federal.

O prazo das operações de crédito a serem contratadas é de até 240 (duzentos e quarenta) meses, cuja carência é contada após a data da execução das obras, e a amortização do principal, juros e encargos será em até 240 meses.

O Projeto de Lei solicita autorização para o Executivo Municipal abrir no orçamento do presente exercício, crédito adicional especial no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tendo em vista que no orçamento vigente não há dotação específica para ocorrer com a despesa, e nem está previsto na receita orçamentária o valor da operação de crédito.

É certo e notório que estes recursos financeiros e a execução destas obras, vêm de encontro com nossos anseios, pois irão beneficiar diretamente e melhorar a qualidade de vida da nossa população, desenvolvimento dos bairros e centros urbanos, e ainda desenvolver o transporte rodoviário urbano.

Diante de nossas exposições, cremos na aprovação deste projeto de lei, em favor das comunidades e população de nosso município, e para tanto solicitamos a aprovação em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,



MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
ÉDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
MARACAJU-MS.

Recebido em
23/07/13




Projeto de Lei nº 025/2013, de 18 de Julho de 2013.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo contratar Operações de Crédito junto ao Ministério das Cidades - através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU-MS, no uso de suas atribuições que lhes são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir operações de crédito junto ao Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito do PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRÓ-TRANSPORTE, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, as normas do Tesouro Nacional e do Senado Federal e as condições específicas aprovadas pelo Tesouro Nacional.

Parágrafo único - Os recursos financeiros resultantes das operações de crédito autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de obras de Infraestrutura urbana, utilizando-se as dotações orçamentárias prevista no PPA-2009/2013, no PPA-2014/2017, nas LDOs dos exercícios de 2013, 2014 e subseqüentes.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do exercício vigente, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), objetivando a execução das respectivas obras de Infraestrutura urbana, na dotação orçamentária assim caracterizada:

- Unidade: 02.11 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
- Função: 15 - Urbanismo
- Subfunção: 451 – Infraestrutura urbana
- Programa: 0110 – Gestão de edificações públicas e pavimentação urbana
- Projeto: 15.451.0110-1.125- Execução de obras de pavimentação e complementares em vias urbanas;

§ 1º - O crédito adicional Especial de que trata da autorização contida no caput do artigo 2º, será aberto por Decreto do Executivo Municipal, utilizando como recursos o produto das operações de crédito devidamente autorizadas e realizadas no presente exercício;

§ 2º - Nos exercícios subseqüentes, o Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais as dotações próprias e necessárias para cumprimento das obrigações objeto desta lei.

Art. 3º - Os prazos das operações de crédito de que trata o artigo 1º desta lei serão:

- a)- prazo total máximo de 240 (duzentos e quarenta) meses;
- b)- carência: após a data da execução das obras
- c)- amortização em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

Art. 4º - Para garantia do principal e encargos das operações de crédito, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irreatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I, da Constituição Federal (FPM).

§ 1º - Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados á conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e esta, á conta do MINISTÉRIO DAS CIDADES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.



§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários á amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros que se efetuarão as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2013.


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL